



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92

Assunto: Considera o valor de UFISAN de maio de  
R\$26045,00 - até 30 de Outubro de 1992, para multa  
e parcelas monetária.

Ante Projeto de Lei n.º 18/92.

Lei n.º 17/92

Aprov: 11/08/92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 17/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA  
APROVA A SEGUINTE

LEI:

Artº 1º) Para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, até 30 de outubro de 1992, fica considerado o valor da UFISAN de maio Cr\$ 26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

Artº 2º) O Imposto Predial e Territorial Urbano, quando pagos até a data constante no artigo anterior, fica isento de multas e juros, inclusive quando tratar-se de Dívida Ativa.

Artº 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 11 de agosto de 1992.

---

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 18/92

Em, 03 de agosto de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo de São João da Barra, tem a grata satisfação de dirigir-se a essa douta Casa Legislativa para propor aprovação do Ante-Projeto de Lei de interesse do Erário Municipal.

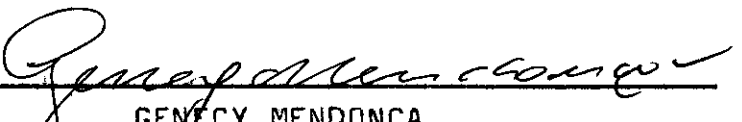
Diante da instabilidade econômica porque atravessa o País, qualquer incentivo ao contribuinte por ocasião do recolhimento dos impostos constitui medida de interesse social, considerando que a grande massa dos contribuintes estão sufocados por outras despesas familiares.

A proposta do Executivo em isentar o contribuinte da multa e juros decorrente do atraso do Imposto Predial e Territorial Urbano e aplicar a UFISAN de maio até 30 de outubro do corrente ano é matéria de grande interesse popular.

Por estas razões espera o Chefe do Poder Executivo a pronta aprovação da inclusa matéria.

Sem mais, apresento os meus protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

AO ILMº SR.  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

**A COMISSÃO**

Justiça e Finanças

Em 04/08/92

*[Signature]*  
PRESIDENTE

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº <sup>17</sup> ~~28~~/92

=====

EM REGIME DE URGENCIA

APROVADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO: Em 04/08/92

Finanças e Orçamento

Em 04/08/92

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Em 04/08/92

*[Signature]*  
Presidente

A COMISSÃO:

Em 04/08/92

*[Signature]*  
Presidente

A COMISSÃO:

Em 04/08/92

*[Signature]*  
Presidente

LEI:  
==

ARTº 1º) - Para efeito de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano; até 30 de outubro de 1992, fica considerado o valor da UFISAN de maio R\$.26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTº 2º) - O Imposto Predial e Territorial Urbano, quando pagos até a data, constante no artigo anterior, fica isento de multas e juros, inclusive quando tratar-se de Dívida Ativa.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 1992

*[Signature]*  
Domingos Manoel Soares de Abreu.  
Maria Waldemira Souza Santos  
Semelchev

*[Signature]*

GENECY MENDONÇA  
=PREFEITO=

Adir Costello e Loreno  
Francis Elvati  
Miralva Mendes Pereira  
*[Signature]*



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
Em 11/08/92  
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 18/92

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 18/92 que, considera para efeito de pagamento do I.P.T.U. até 30 de outubro 1992, o valor da UFISAN de maio do corrente ano. Medida considerada JUSTA e de grande interesse popular, portanto somos favoráveis e recomendamos aos nossos pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1992.

DM SAbreu

*[Handwritten signature]*

Sem Chaves

APROVADO  
Em 11/08/92  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 18/92

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 18/92 que considera o valor da UFISAN de maio CR\$26.045,00 para pagtº do IPTU até 30 de outubro do corrente ano, s/multa e correção monetária. Além de ser uma medida de interesse social é também de interesse do Erário Municipal, recomendamos aos nossos pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 1992.

Maria Valdenice S. Santos

*[Handwritten signature]*

Francine Botast